

DECRETO N. 16.881, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece normas para pontuação no cadastro no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e para o preenchimento das cotas voltadas para as pessoas a serem contempladas pelo segmento pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades estabelece as normas de pontuação para priorizar os inscritos em sua Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015;

Considerando que a Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, designa uma cota de no mínimo 3% (três por cento) para preenchimento do segmento pessoa com deficiência;

Considerando o Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

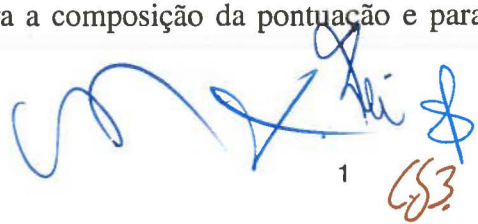
Considerando que é de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal informar a Caixa Econômica Federal a relação das pessoas que comporão referida cota e aquelas que, por meio de sorteio, foram contempladas para os empreendimentos habitacionais;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 10.038/16;

#### **DECRETA:**

Art. 1º O preenchimento das cotas voltadas para as pessoas a serem contempladas pelo segmento pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, do cadastro no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, seguirá as normas deste Decreto.

Art. 2º Todas as pessoas, ao se inscreverem no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, em convênio com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, devem informar, se for o caso, a existência de pessoas com deficiência na família para a composição da pontuação e para inclusão na cota de reservada para este segmento.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. A informação, de que trata o “caput”, não incluirá automaticamente o inscrito no grupo de pessoas para comporem a cota do segmento de pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, nem pontuará, de imediato, para os sorteios.

Art. 3º Para compor da cota destinada ao segmento de pessoas com deficiência ou para pontuar no segmento de famílias de que façam parte pessoas com deficiência, caberá ao responsável pela inscrição apresentar atestado médico na Secretaria de Habitação, assinado por profissional da área de saúde da rede pública do Município, ou revalidado por um médico da rede municipal de saúde nos casos de o atestado tiver outra procedência.

§ 1º O atestado médico deverá conter o número da Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2º O número na Classificação Internacional de Doenças do atestado médico deverá coincidir com o que está previsto no artigo 5º do Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, contendo a descrição, o mais completa possível, da deficiência e exames que a comprove.

§ 3º A entrega do atestado médico não gerará efeito retroativo para efeito de participação em sorteios.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se o que está previsto no artigo 5º do Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei n. 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:


a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis - dB - ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

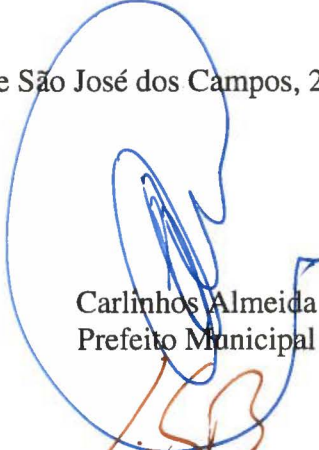
Art. 5º Os já inscritos, até a data da publicação deste Decreto, receberão, se for o caso, nos endereços constantes no cadastro, comunicação solicitando a apresentação do atestado médico a que se refere os artigos 3º e 4º deste Decreto.

§ 1º A pontuação por motivo de haver pessoa com deficiência na família, bem como a sua inclusão em cota do segmento de pessoas com deficiência, ficará suspensa até a apresentação do atestado médico referido nos artigos 3º e 4º deste Decreto restabelecendo-se sua condição, se for o caso.

§ 2º Na caso de suspensão, prevista no § 1º, o inscrito, embora continue cadastrado, participará de sorteios, se houver, sem a pontuação devida ao segmento de famílias de que façam parte pessoas com deficiência e sem compor a cota de pessoas com deficiência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de fevereiro de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Marco Aurelio de Souza  
Secretário de Habitação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa



683